

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 104, DE 2017

Sugere a apresentação de projeto de lei para estabelecer a abertura do sinal da TV Câmara, TV Senado e TV Justiça para todo o território nacional.

Autor: Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ

Relator: Deputado GENERAL PETERNELLI

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ – SINTEPSGAP, tem por objetivo sugerir a esta Comissão de Legislação Participativa a apresentação de Projeto de Lei que estabeleça a abertura do sinal da TV Câmara, TV Senado e TV Justiça para todo o território nacional.

A entidade autora da Sugestão argumenta que os cidadãos devem dispor do direito do acesso às programações das emissoras mantidas pelos Poderes Legislativo e Judiciário Federais em sinal aberto, e não somente nas plataformas fechadas de TV, como ocorre hoje em muitas localidades do País. Por esse motivo, propõe que esses canais sejam disponibilizados para todo o Brasil.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212463570900>



Em conformidade com o que determina o art. 254 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, e o art. 8º do Regulamento Interno deste Órgão Técnico, cabe a esta Comissão de Legislativa Participativa apreciar e se pronunciar acerca da Sugestão nº 104, de 2017.

Preliminarmente, constata-se que a Sugestão foi encaminhada de maneira correta pela entidade proponente, conforme as exigências do art. 2º do Regulamento Interno deste colegiado.

Trata-se de sugestão encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ – SINTEPSGAP, que propõe a apresentação de Projeto de Lei com o intuito de estabelecer a abertura do sinal da TV Câmara, TV Senado e TV Justiça para todo o território nacional.

Nesse contexto, cabe lembrar que o disciplinamento das transmissões em sinal aberto dos canais mantidos pelo Poder Público é um assunto que desperta grande atenção da sociedade brasileira. A matéria foi inclusive objeto do Projeto de Lei nº 277/07¹, que tinha por objetivo assegurar a outorga gratuita de canais digitais de TV para a Câmara dos Deputados, Senado Federal, Supremo Tribunal Federal, Empresa Brasileira de Radiodifusão (Radiobras), Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores e entidades de direito público voltadas à execução do serviço de televisão educativa.

Embora tenha sido aprovada pela Câmara dos Deputados em 2009, a iniciativa foi declarada prejudicada pelo Senado Federal em 2013. À época, a Casa revisora alegou que a TV Senado já havia solicitado ao Ministério das Comunicações a consignação de canais digitais em todas as capitais do País, e que a Câmara dos Deputados também já havia manifestado interesse em operar o serviço em algumas capitais². Fundamentado nesse argumento, o Senado concluiu que o objeto central da proposição já se

1 A tramitação do PL nº 277/07 na Câmara dos Deputados está disponível no endereço eletrônico <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=343236>, acessado em 08/04/21.

2 Informação disponível na página <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4111237&ts=1594034677675&disposition=inline>, acessada em 08/04/21.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212463570900>



encontrava contemplado no ordenamento vigente, o que justificaria o seu arquivamento.

De fato, desde a declaração da prejudicialidade do PL nº 277/07 pelo Senado, a oferta dos canais dos Poderes Legislativo e Judiciário Federais em sinal aberto sofreu significativo avanço. Segundo informações divulgadas pela Câmara dos Deputados, em 2019, as programações da emissora da Casa já estavam disponíveis em 45 municípios brasileiros, e em muitas outras cidades a operação do canal já se encontrava em fase de implantação³.

Ocorre, porém, que a grande maioria dos municípios do País ainda não dispõe do acesso às programações das emissoras do campo público em sinal aberto, em especial, da TV Câmara, TV Senado e TV Justiça. Ante esse cenário, consideramos meritória a proposta encaminhada por meio da Sugestão nº 104/2017 no sentido de resgatar o debate parlamentar sobre a ampliação do alcance das localidades atendidas por esses canais.

No que tange à matéria, é oportuno lembrar que, diferentemente dos serviços comerciais de TV, que estão presentes na quase totalidade dos domicílios brasileiros, os canais dos Poderes Legislativo e Judiciário ainda sofrem sérias restrições de capilaridade, com baixo atendimento aos municípios de pequeno e médio porte. Acolher a proposta constante da proposição em tela, portanto, representa oferecer a toda a população a oportunidade de acesso às programações veiculadas por essas emissoras.

No âmbito do Legislativo, a aprovação da medida permitirá que os cidadãos possam realizar o acompanhamento mais próximo da atuação dos seus representados no Parlamento, contribuindo, assim, para elevar o nível de participação política da população. Da mesma forma, por meio das programações da TV Justiça, os telespectadores terão acesso a conteúdos que poderão gerar reflexos imediatos sobre sua vida cotidiana, especialmente no que diz respeito a temas como cidadania, direitos do consumidor e tantos outros.

³ Informação disponível na página <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/sintonizando.html>, acessada em 08/04/21.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212463570900>



Para viabilizar a tramitação da iniciativa apresentada pela SINTEPSGAP, elaboramos proposição que resgata dispositivos do Substitutivo ao PL nº 277/07 que foi aprovado por esta Casa em 2009. Em linhas gerais, o projeto determina a consignação de canais digitais para a TV Câmara, TV Senado e TV Justiça em todos os municípios brasileiros. Estabelece ainda que, na impossibilidade técnica da destinação de canais individuais para cada uma dessas emissoras, a transmissão de suas programações poderá se dar de forma compartilhada, nos limites dos canais disponíveis. A proposição atribui ainda a essas instituições a possibilidade do estabelecimento de convênios para uso compartilhado dos canais com as Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores e outras entidades.

É importante assinalar que o projeto, embora assegure a destinação de canais no espaço radioelétrico para as emissoras da Câmara, Senado e STF em todo o território brasileiro, não obriga diretamente essas instituições a prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Essa restrição se faz necessária, em primeiro lugar, porque um projeto de lei de iniciativa da Câmara dos Deputados não pode, como regra, impor obrigação ao Senado Federal ou ao Supremo Tribunal Federal, sob o risco de inadmissibilidade da proposta por vício de iniciativa.

Além disso, a oferta de cada um desses canais em todos os municípios do País implica custos de elevada monta, para os quais ainda não há previsão orçamentária. Desse modo, estabelecer essa obrigação no projeto sem a apresentação da estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, bem como a indicação de fonte alternativa de receita para suportá-la, também tornaria a proposta inadmissível, neste caso sob o prisma da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao art. 113 do ADCT.

Em síntese, considerando as restrições mencionadas, o projeto proposto limita-se a garantir à Câmara, ao Senado e à Justiça Federal a disponibilidade de espaços no Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais. Essa medida oferecerá às emissoras dessas instituições as condições necessárias para elaborar um plano de progressiva implantação dos seus



canais digitais de TV aberta nos municípios brasileiros, em conformidade com suas prioridades e disponibilidades orçamentárias.

Entendemos que o projeto, na forma em que foi concebido, ao mesmo tempo em que respeita os limites e princípios da iniciativa legislativa parlamentar, também atende ao objetivo central da Sugestão encaminhada a esta Comissão, ou seja, expandir a oferta dos canais Legislativos e Judiciários no País, de modo a contribuir para qualificar o debate democrático e estimular o pluralismo dos meios de comunicação social.

Frente ao exposto, votamos pela APROVAÇÃO da Sugestão nº 104, de 2017, nos termos do Projeto de Lei anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENERAL PETERNELLI
Relator

2021-3294



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212463570900>



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a consignação de canais de televisão para a Câmara dos Deputados, Senado Federal e Supremo Tribunal Federal no Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – modalidade de monoprogramação: serviço que consiste na transmissão de apenas uma programação de sons e imagens na faixa de frequências designada para que a emissora transmita seu sinal digitalizado;

II – modalidade de multiprogramação: serviço que consiste na transmissão de múltiplas programações simultâneas de sons e imagens na faixa de frequências designada para que a emissora transmita seu sinal digitalizado;

III – definição padrão: aquela que disponibiliza ao usuário do SBTVD-T imagens com resolução similar à obtida no sistema brasileiro de televisão analógica terrestre;

IV – alta definição: aquela que disponibiliza ao usuário do SBTVD-T imagens com resolução superior à obtida no sistema brasileiro de televisão analógica terrestre, na forma da regulamentação;

V – PBTVD: Plano Básico de Distribuição de Canais Digitais no SBTVD-T.



Art. 3º A União deverá consignar, nos Municípios contemplados no PBTVD e nos limites nele estabelecidos, 3 (três) canais digitais de radiofrequência com largura de banda de 6 MHz (seis mega-hertz) cada, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, na forma a seguir indicada:

I – Canal do Senado Federal: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas do Senado Federal e do Congresso Nacional;

II – Canal da Câmara dos Deputados: para transmissão de atos, trabalhos, projetos, sessões, eventos e programas da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional;

III – Canal do Supremo Tribunal Federal: para transmissão de atos, trabalhos, sessões, eventos e programas do Supremo Tribunal Federal e demais entes do Poder Judiciário.

§ 1º Os canais previstos nos incisos I, II e III deste artigo deverão ser operados sob a coordenação do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, respectivamente.

§ 2º Os canais poderão ser operados em alta definição ou em definição padrão e nas modalidades de multiprogramação ou monoprogramação, observadas as normas de operação fixadas pelo Poder Executivo.

§ 3º O órgão regulador das telecomunicações deverá reservar no PBTVD, em caráter permanente e em âmbito nacional, os canais previstos neste artigo.

§ 4º Na impossibilidade técnica de destinação de canais individuais para o atendimento ao disposto neste artigo, a transmissão das programações relativas aos canais de que tratam os incisos I a III dar-se-á de forma compartilhada na modalidade de multiprogramação, nos limites dos canais disponíveis.



Art. 4º É facultado ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Supremo Tribunal Federal o estabelecimento de convênios para uso compartilhado de canais no SBTVD-T.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GENERAL PETERNELLI
Relator

2021-3294



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelli
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212463570900>

